



Estado do Rio de Janeiro  
 CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
 SETOR DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO - SDA

DELIBERAÇÃO / LEI MUNICIPAL Nº 1.150

Autor : Vereador Adilson A. Vieira

Ementa: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INCORPORAR ÁREA DO  
MUNICÍPIO DE BARRA MANSA AO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

PROJETO ORIGINÁRIO: PROJETO DE DELIBERAÇÃO Nº 066/72

Data apresentação: 10 / 10 / 72 Data leitura: 30 / 10 / 72

Considerado objeto de deliberação em: 30 / 10 / 72

REMETIDO ÀS COMISSÕES:	D A T A FAVORÁVEL CONTRÁRIO
Constituição, Justiça e Redação	<u>não consta em Ata</u>
Fin., Fiscal., Tom. de Cont. e Orç.	_____
Obras e Serviços Públicos .....	_____
Saúde, Educ. e Assist. Social .	_____
Agric., Pec., Ind. e Comércio .	_____

APROVAÇÃO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO:

Data: 23 / 11 / 72 Unanimidade \_\_\_\_\_ Votos contra \_\_\_\_\_

APROVAÇÃO EM SEGUNDA VOTAÇÃO:

Data: 23 / 11 / 72 Unanimidade \_\_\_\_\_ Votos contra \_\_\_\_\_

Com emendas? \_\_\_\_\_ Quantas? \_\_\_\_\_

REMETIDA À SANÇÃO em: 24 / 11 / 72 Ofício nº P 170 / 72

SANCIONADA em: 30 / 11 / 72 PUBLICADA em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

VETO:

Data apresentação: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ Data leitura: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Distribuído às Comissões: \_\_\_\_\_ em: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Pareceres: Favorável \_\_\_\_\_ Contrário \_\_\_\_\_

Veto: Mantido \_\_\_\_\_ Rejeitado \_\_\_\_\_

PROMULGAÇÃO - em: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ pelo \_\_\_\_\_

publicação em: \_\_\_\_\_

TRANSCRITA NO LIVRO DE REGISTRO DE DELIBERAÇÕES / LEIS MUNICIPAIS  
 Nº 01 folhas 284 ( duzentos e oitenta e quatro )

ESTE PROCESSO É COMPOSTO DE 14 ( quatorze )

FOLHAS, NUMERADAS DE 001 A 14.

Volta Redonda, 11 de 01 de 79



CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO NOS TERMOS REGIMENTAIS, NA REUNIÃO DE  
30.10.72

Secretário



ORIGINAL

LIDO

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Em 30/10/1972

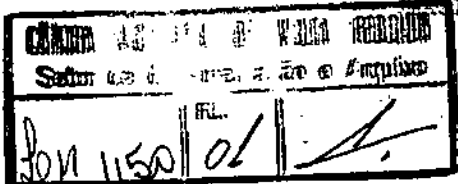
Secretário

Projeto de Deliberação nº 66772

Aprovado em 1.ª e 2.ª Votação  
Fase Regime de Urgência.

V. R.

Secretário



Ponte:- Autoriza o Executivo Municipal a incorporar área do Município de Barra Mansa ao Município de Volta Redonda.

A Câmara Municipal de Volta Redonda decreta e eu sanciono a seguinte deliberação:-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incorporar ao Município de Volta Redonda, criado pela Lei nº 2.185, de 17 de julho de 1954, a área de terras de 21.625.808,5 metros quadrados, pertencente ao Município de Barra Mansa.

Art. 2º - A área de terras a ser incorporada são os bairros pertencentes a Barra Mansa em limites à cidade de Volta Redonda e atualmente denominadas de bairros de Santa Ignês, São Cristovão, Minerlândia, Cajueiro, Contorno, Mangueira, Nove de Abril, Metalúrgico e Chácara São Clemente e Santa Rita.

Parágrafo único - A área a que se refere este artigo é limitada por uma linha que tem início no ponto de nº 2, constante dos limites dos Municípios de Volta Redonda e Barra Mansa, de coordenadas U T M: E = 588.790 e N = 7.507.500. Esse ponto está situado à margem direita do Córrego da Ponte Alta. Subindo-se na direção de montante do referido Córrego, chega-se ao ponto de nº 2H, situado em uma das principais nascentes do Córrego da Ponte Alta, de coordenadas U T M: E = 588.980 e N = 7.505.540; daí, com azimute plano de 142º40'00" e distância de 371,0m chega-se ao ponto de nº 2I, situado no extremo da faixa de domínio da BR-462 (Rodovia Presidente Dutra), a esquerda da referida estrada no sentido SÃO PAULO X RIO DE JANEIRO, de coordenadas U T M: E = 589.205 e N = 7.505.245; daí, seguindo-se no sentido do Rio de Janeiro, pelo limite da referida faixa de domínio, chega-se ao ponto de nº 2T, de coordenadas U T M: E = 593.075 e N = 7.501.765, situado à margem direita do Córrego do Bran-

AO PREFEITO PARA SANÇÃO

OFÍCIO Nº 110/72 - 24/11/1972

PROCESSO Nº - 1150 -

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

DE SÃO PAULO - SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

DE SÃO PAULO - SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

DE SÃO PAULO - SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

DE SÃO PAULO - SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

DE SÃO PAULO - SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

DE SÃO PAULO - SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

DE SÃO PAULO - SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

DE SÃO PAULO - SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

DE SÃO PAULO - SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

DE SÃO PAULO - SÃO PAULO



## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

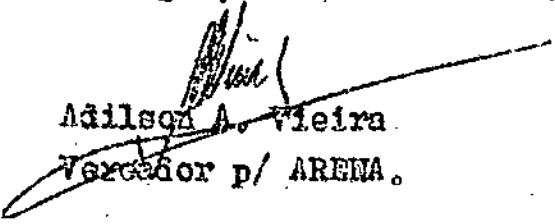
Projeto de Deliberação nº 66/72

-fl.02-

se no ponto de nº 5, de coordenadas U T M: E = 593.570 e N = 7.508.222; daí, com azimute plano de  $257^{\circ}28'16''$  e distância de 139,3m chega-se ao ponto de nº 4, de coordenadas U T M: E = 593.435 e N = 7.508.192 e altitude de 416,0m; daí, com azimute plano de  $259^{\circ}38'04''$  e distância de 844,8m chega-se ao ponto de nº 3, de coordenadas U T M: E = 592.604 e N = 7.508.040 e altitude de 422,0m; daí, com azimute plano  $261^{\circ}56'29''$  e distância de 3.852,0m fecha-se o contorno da área, no ponto de nº 2, já citado.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

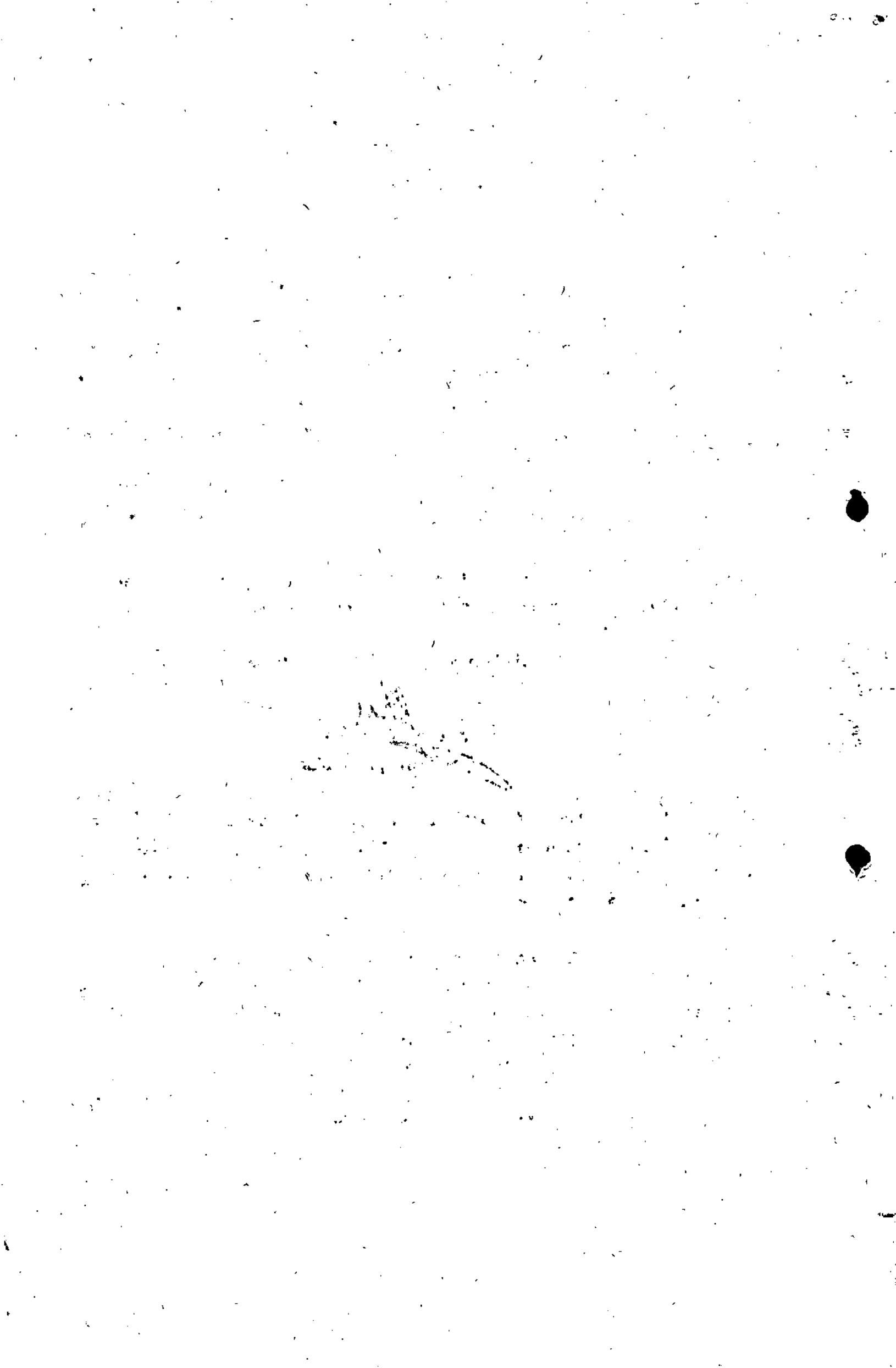
Sala Getúlio Vargas, 10 de outubro de 1972.

  
Aílson A. Vieira  
Vereador p/ ARENA.

JUSTIFICATIVA:- Os bairros de Sta. Ignês, São Cristóvão, Minerlândia, Cajueiro, Contorno, Mangueira, Nove de Abril, Metalúrgico e Chácaras São Clemente e Sta. Rita, pelo seu posicionamento geo-econômico ficam impossibilitados de receberem as melhorias que a contiguidade do solo acarreta.

Os problemas urbanos e sociais dos bairros pertencentes a Barra Mansa, mas em continuação à cidade de Volta Redonda, com os atuais limites estabelecidos entre o nosso Município e o de Barra Mansa não nos é permitido solucioná-los.

E considerando que a população desses bairros depende, em tudo, de Volta Redonda, pois são trabalhadores de Volta Redonda, cujos filhos estudam em escolas primárias e secundárias de nosso Município, e que o abastecimento de seus lares é feito no comércio de nossa cidade, e que a assistência médico-hospitalar que recebem são prestadas pelo nosso Município, e que além desses fatos e como principal fator da integração, surgem os problemas urbanos: ruas, água potável,





*Câmara Municipal de Volta Redonda*

Estado do Rio de Janeiro

Projeto de Deliberação nº 66/72

-fl.03-

luz, escoamento das águas pluviais, esgotos sanitários, limpeza e re-  
tificação de córregos, fixação de encostas dos morros, etc..

Assim sendo, para que aquêles bairros possam receber  
tais melhorias, torna-se necessário incorporá-las à Volta Redonda.

Prot. 659

AAV/id.

STATE OF NEW YORK

1911

THE STATE OF NEW YORK, ss. I, the Governor, do hereby certify that the following is a true and correct copy of the original as the same appears in the files of the Department of the State:



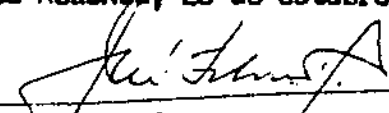
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
ESCRITÓRIO TÉCNICO DE PLANEJAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
1011 1150	FL. 04

MEMORIAL DESCRITIVO DOS LIMITES DA ÁREA DO  
MUNICÍPIO DE BARRA MANSA, A SER INCORPORADA  
AO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA.

A área do Município de Barra Mansa a ser incorporada ao Município de Volta Redonda tem início no ponto de nº 2, constante dos limites dos Municípios de Volta Redonda e Barra Mansa, de coordenadas U T M: E = 536.790 e N = 7.507.500. Esse ponto está situado à margem direita do Córrego da Ponte Alta. Subindo-se na direção de montante do referido Córrego, chega-se ao ponto de nº 2H, situado em uma das principais nascentes do Córrego da Ponte Alta, de coordenadas U T M: E = 538.980 e N = 7.505.540; daí, com azimute plano de  $142^{\circ}40'00''$  e distância de 371,0m chega-se ao ponto de nº 2I, situado no extremo da faixa de domínio da BR-462 (Rodovia Presidente Dutra), a esquerda da referida estrada no sentido SÃO PAULO X RIO DE JANEIRO; de coordenadas U T M: E = 539.205 e N = 7.505.245; daí, seguindo-se no sentido do Rio de Janeiro, pelo limite da referida faixa de domínio, chega-se ao ponto de nº 2T, de coordenadas U T M: E = 593.075 e N = 7.501.765, situado à margem direita do Córrego do Brandão; daí, descendo-se pela mesma margem do referido Córrego, chega-se ao ponto de nº 5, de coordenadas U T M: E = 593.570 e N = 7.506.222; daí, com azimute plano de  $257^{\circ}28'16''$  e distância de 138,3m chega-se ao ponto de nº 4, de coordenadas U T M: E = 593.435 e N = 7.508.192 e altitude de 416,0m; daí, com azimute plano de  $259^{\circ}38'04''$  e distância de 844,8m chega-se ao ponto de nº 3, de coordenadas U T M: E = 592.604 e N = 7.508.040 e altitude de 422,0m; daí, com azimute plano de  $261^{\circ}56'29''$  e distância de 3.852,0m fecha-se o contorno da área, no ponto de nº 2, já citado. A área assim delimitada e calculada analiticamente foi de 21.625.808,5 metros quadrados, correspondente a 2.162 ha 53a 08ca ou 446,814 alqueires geométricos.

Volta Redonda, 26 de outubro de 1971

  
Engº Geo José Fernando Bruno

E. T. P.





1942

12

13

14

15

ESCOLA DE ENGENHARIA DE VOLTA REDONDA  
 ENGENHARIA CADERNA DE TOPOGRAFIA

CALCULO DE AREA P/ FORMULAS DE SAUSE FOLHA Nº 02

Area do Município de Barra Mansa, a ser incorporada na área do Município de Volta Redonda.  
 OPERADOR Egilson - Engº Bruno

ESTACAO	E	N	E	N	INSTRUMENTO	DATA
2 t	593.075	7	501.765	-	(2 X 3)	28.08.71
2	6 a	93.200	501.950	+		
3	6 m	93.400	502.075	+		
4	6 l	93.390	502.240	-		
5	6 k	93.350	502.855	-		
6	6 l	92.810	502.830	-		
7	6 l	92.775	503.205	+		
8	6 h	92.960	503.460	+		
9	6 g	93.330	503.850	+		
10	6 f	93.560	504.225	+		
11	6 e	93.665	504.555	-		
12	6 d	93.535	504.970	+		
13	6 c	93.765	505.000	+		
14	6 b	93.900	505.640	-		
15	6 a	93.735	506.000	+		
16	6 a	94.000	505.380	+		
17	5 l	94.115	506.565	-		
18	5 h	94.000	506.500	-		
19	5 g	93.995	506.740	-		
20	5 f	93.945	506.820	-		
21	5 e	93.745	506.770	-		
22	5 d	93.720	507.040	+		
23	5 c	93.875	507.125	+ 25		

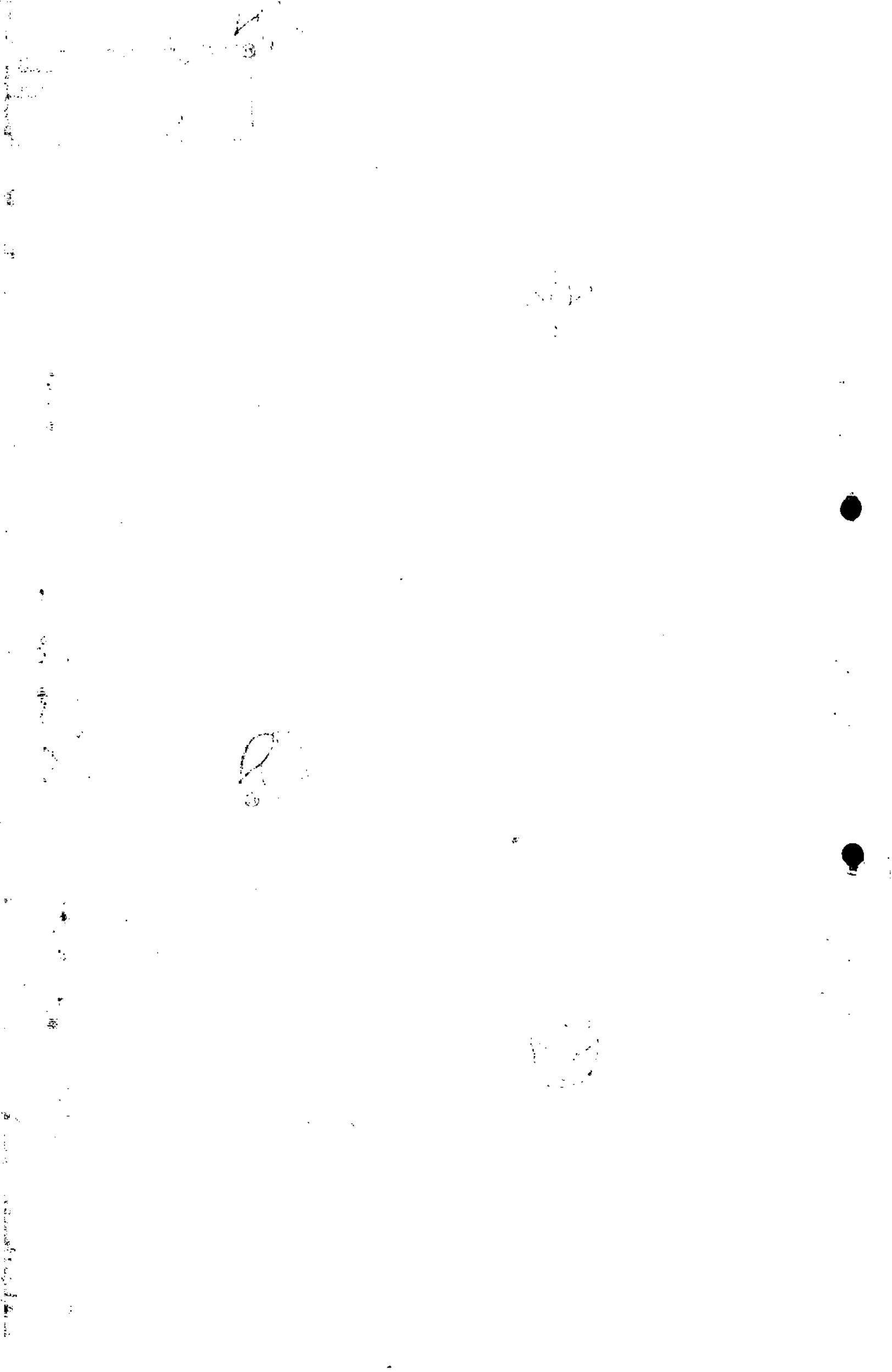
DATA 29.08.71 CALC. Egilson

21.625.808,5

2.162 ha 58 a 08 ca

446.814

AREA



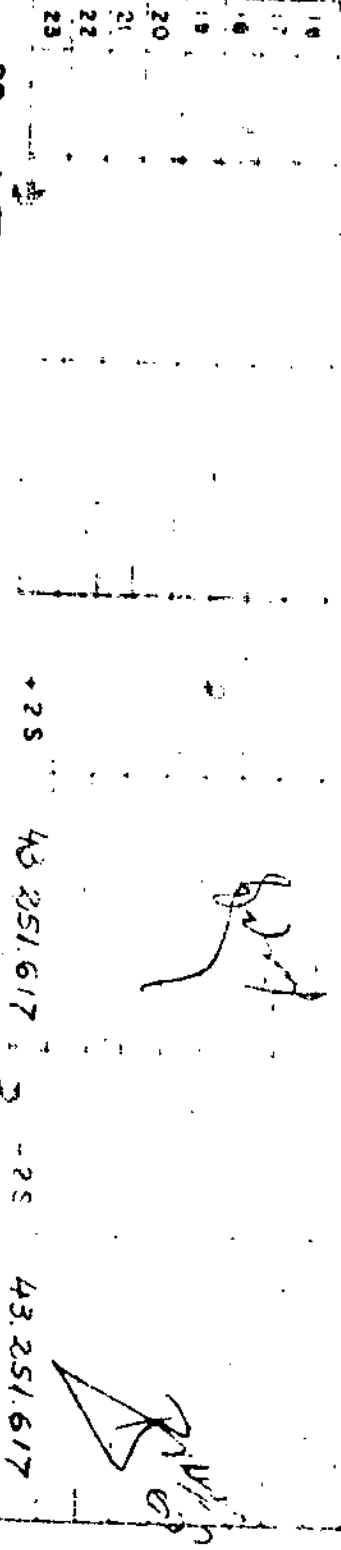
ESCOLA DE ENGENHARIA DE VOLTA REDONDA  
 ENGENHARIA - CARTA DE TOPOGRAFIA

CAULO DE AREA D' CONSULTAZ DE SAUDE  
 DATA 03

Área do Município de Barra Mansa, a ser incorporada na área do Município de Volta Redonda.  
 CADENETVA  
 DATA 28. set. 71

ESTACAO	E	N	E	N	E	N	E	N
5 d	593.720	7.507.040	-	-	-	-	-	-
5 o	93.875	507.125	90 +	675.644.250	+	310 +	184.101.250	
5 b	93.810	507.350	355 -	2.645.109.250	+	615 +	365.193.150	
5 a	93.580	507.740	240 -	1.801.857.600	+	872 +	517.549.440	
5	93.570	508.222	85 -	638.198.870	+	452 +	268.291.640	
4	93.435	508.192	966 -	7.262.913.472	-	182 -	108.005.170	
7	92.604	508.040	4645 -	34.574.845.800	-	692 -	410.081.968	
2	588.790	7.507.500	-	-	-	-	-	

(K) - 12.635 - 94.853.727.102 (9) - 13.049 - 7.701.744.013  
 (K) + 12.636 + 94.810.475.525 (9) + 13.049 + 7.744.995.630



DATA 29. set. 71 Calc Region

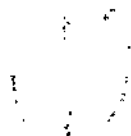
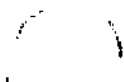
21.629.808,5

2.162 ha 58 a 08 ca.

446.814

AREA

+ 25 43.251.617 - 25 43.251.617





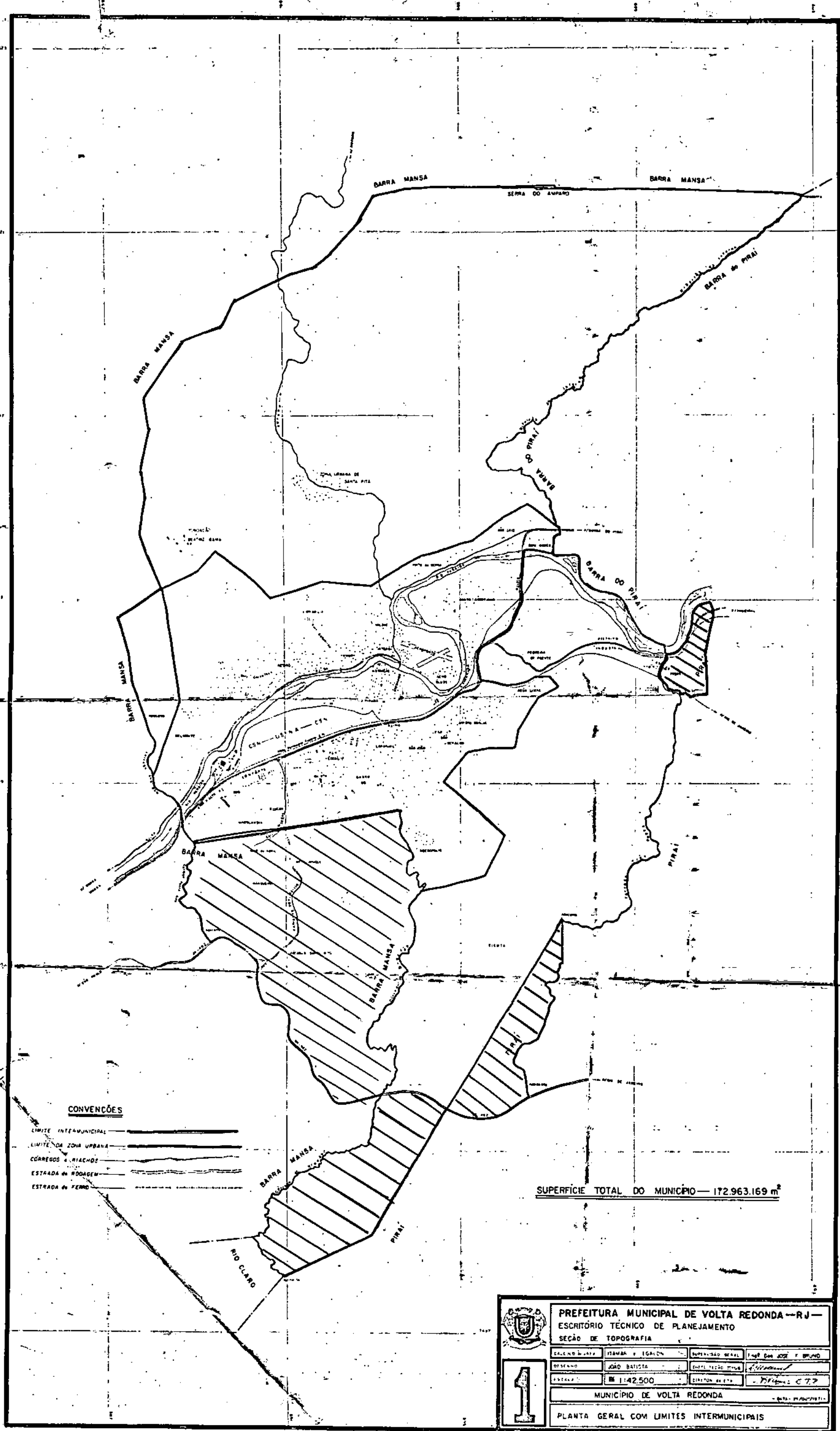
CÁLCULO DE AZIMUTES E LADOS  
 (A. MADRUGA)

2 H		2 I		A		B	
Eb	589 205		7505 245	Eb		Nb	
Eo	588 980		7505 540	-Fo		No	
ΔE	+ 225		- 295	ΔE		ΔN	
cos(ΔB)	0,7627119	cos(ΔB)	+ 0,664511	cos(ΔB)		Sen(ΔB)	
cos(ΔB)	37°20'00"	cos(ΔB)	0,7951203	cos(ΔB)		cos(ΔB)	
ΔB	142°40'00"	ΔB	371,01 m	(ΔB)		ΔB	
A		B		A		B	
Eb		Nb		Eb		Nb	
Eo		No		-Fo		No	
ΔE		ΔN		ΔE		ΔN	
cos(ΔB)		Sen(ΔB)		cos(ΔB)		Sen(ΔB)	
cos(ΔB)		cos(ΔB)		cos(ΔB)		cos(ΔB)	
A		B		A		B	
Eb		Nb		Eb		Nb	
Eo		No		-Fo		No	
ΔE		ΔN		ΔE		ΔN	
cos(ΔB)		Sen(ΔB)		cos(ΔB)		Sen(ΔB)	
cos(ΔB)		cos(ΔB)		cos(ΔB)		cos(ΔB)	
A		B		A		B	
Eb		Nb		Eb		Nb	
Eo		No		-Fo		No	
ΔE		ΔN		ΔE		ΔN	
cos(ΔB)		Sen(ΔB)		cos(ΔB)		Sen(ΔB)	
cos(ΔB)		cos(ΔB)		cos(ΔB)		cos(ΔB)	
A		B		A		B	
Eb		Nb		Eb		Nb	
Eo		No		-Fo		No	
ΔE		ΔN		ΔE		ΔN	
cos(ΔB)		Sen(ΔB)		cos(ΔB)		Sen(ΔB)	
cos(ΔB)		cos(ΔB)		cos(ΔB)		cos(ΔB)	
A		B		A		B	
ΔB		ΔB		(ΔB)		ΔB	

FORM - T 3

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
 Setor de Documentação e Arquivo  
 08/11/2011 08






**CONVENÇÕES**

- LIMITE INTERMUNICIPAL —
- LIMITE DA ZONA URBANA —
- CÓRREGOS E RIACHOS —
- ESTRADA DE RODAGEM —
- ESTRADA DE FERRO —

SUPERFÍCIE TOTAL DO MUNICÍPIO — 172.963.169 m<sup>2</sup>

 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA — RJ —</b> ESCRITÓRIO TÉCNICO DE PLANEJAMENTO SEÇÃO DE TOPOGRAFIA			
ELABORADO POR	STANISLAU F. EGALON	SUPERVISOR GERAL	Eng.º JOSÉ F. BRUNO
DESENHO	JOÃO BATISTA	ENFERMEIRO	Eng.º JOSÉ F. BRUNO
ESCALA	1:42.500	DIRETOR DE OBRAS	Eng.º JOSÉ F. BRUNO
MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA			
PLANTA GERAL COM LIMITES INTERMUNICIPAIS			

1

DN 1150	FL 09	<i>A.</i>
---------	-------	-----------



*Câmara Municipal de Volta Redonda*

Estado do Rio de Janeiro

CONSULTORIA JURÍDICA

**PARECER 43**

SOLICITANTE: SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

DOCUMENTO: Requerimento do nobre vereador Adilson Vieira

O operoso edil Adilson Vieira pede a audiência desta consultoria sobre "a processualística a se adotar quanto a nova delimitação de divisas municipais com anexação de áreas urbanas a outros municípios."

O requerimento vem devidamente despachado pela Presidência para atendimento.

É O PARECER: A Lei Orgânica dos Municípios (109), ainda em vigor, estabelece em seu artigo 18 e incisos I e II:

ART. 18 - A ALTERAÇÃO DE LIMITES INTER-MUNICIPAIS SERÁ FEITA POR LEI ESTADUAL:

- I - por iniciativa de um dos prefeitos, interessados ou do Governador do Estado, ouvidas as respectivas Câmaras Municipais pelo voto de 2/3 de seus membros, sempre que a alteração tiver por fim a adoção/de divisas naturais ou for consequente/de abertura de novas vias de comunicação na região, desde que a parte de superfície desanexada de qualquer dos Municípios não seja superior a 1/20 da sua área.

- II) - nos outros casos, mediante representação de 2/3 das Câmaras respectivas.

Pôsteriormente, veio a Lei Complementar nº 1, fixando prazo não só para criação de novos municípios mas, para suas alterações. Assim, para o que se pretende, observado o art. 6º da mesma Lei:-

ART. 6º - A criação de município e suas alterações territoriais só poderão ser feitas quadrienalmente, no ano anterior ao da eleição.



12/27

12/27

12/27

12/27

12/27

12/27



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

fls.2.

CONSULTORIA JURÍDICA

**PARECER 43**

SOLICITANTE: .....

DOCUMENTO: .....

ao da eleição municipal.

Ainda em 1968 o Ato Complementar 46, trouxe inovações à matéria, exigindo a autorização do Presidente da República, depois de ouvido o Ministro da Justiça, para qualquer modificação na organização administrativa e judiciária dos municípios.

Releva, também, a observância do preceito contido no art. 30 XIV da Constituição do Estado -

Das atribuições da Assembléia Legislativa -

ART. 30-Compete, privativamente à Assembléia Legislativa:-

XIV -aprovar a incorporação ou o desmembramento de áreas dos Municípios.

Concluimos, pelo exposto, que, além das demarches de fato e naturais que o assunto exige, qualquer iniciativa visando alterar a organização dos municípios, terá que ser feita em consonância com os dispositivos mencionados.

É o parecer, S.M.J.

Sala da Consultoria, 17 de novembro de 1971

*Jamil Wadih Riskalla*  
- Jamil Wadih Riskalla -  
Cons. Jurídico do Legislativo

*Roberto Vitor Pires*  
- Roberto Vitor Pires -  
/Assist. Jurídico do Legislativo.

15

12

11

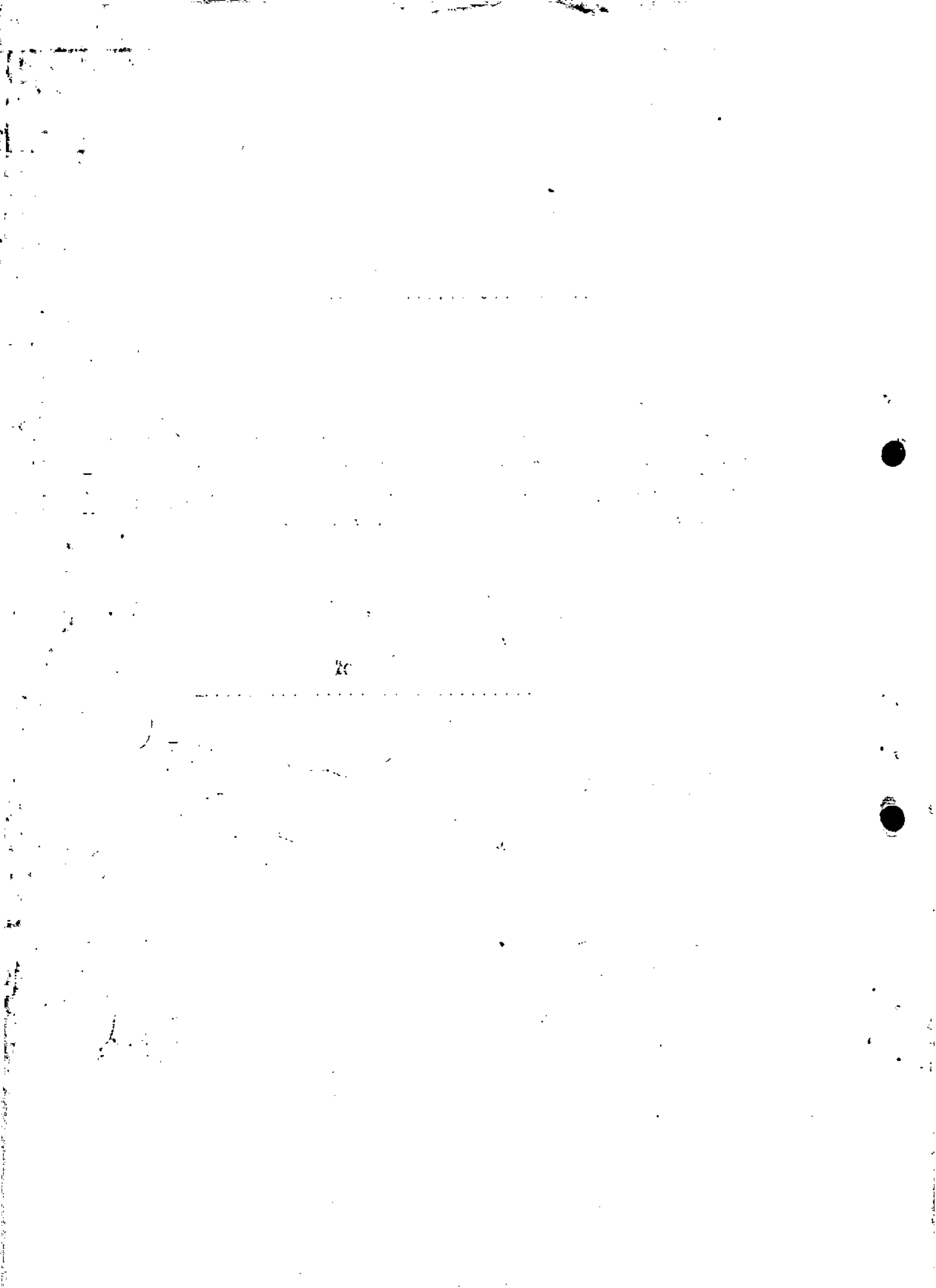
**APROVADO**  
Em 30 / 10 / 1972  
Secretário

REQUERIMENTO

Requeiro nos termos regimentais e após ouvido o plenário, regime de urgência e preferência para o Projeto de Deliberação nº 66/72 - Autoriza o Executivo Municipal a incorporar á rea do Município de Barra Mansa ao Município de Volta Redonda.

Sala Getúlio Vargas, 25 de outubro de 1972.

*[Handwritten signatures and notes]*  
Robert Vilalta  
J. Gomes  
neto  
cama  
H. L. S.





*Câmara Municipal de Volta Redonda*

Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO N.º **1150**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INCORPORAR ÁREA DO MUNICÍPIO DE BARRA MANSA AO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda decreta e eu sanciono a seguinte DELIBERAÇÃO:

**Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incorporar ao Município de Volta Redonda, criado pela Lei nº 2.185, de 17 de julho de 1954, a área de terras de 21.625.808,5 metros quadrados pertencente ao Município de Barra Mansa.**

**Art. 2º - A área de terras a ser incorporada são os bairros pertencentes a Barra Mansa em limites à cidade de Volta Redonda e atualmente denominadas de bairros de Santa Ignês, São Cristovão, Minerlândia, Cajueiro, Contorno, Mangueira, Nove de Abril, Matúrgico e Chácara São Clemente e Santa Rita.**

**Parágrafo único - A área a que se refere este artigo é limitada por uma linha que tem início no ponto de nº 2, constante dos limites dos Municípios de Volta Redonda e Barra Mansa, de coordenadas U T M: E=588.790 e N=7.507.500. Esse ponto está situado à margem direita do Córrego da Ponte Alta. Subindo-se na direção de montante do referido Córrego, chega-se ao ponto de nº 2H, situado em uma das principais nascentes do Córrego da Ponte Alta, de coordenadas U T M: E=588.980 e N=7.505.540; daí, com azimute plano de 142º40'00" e distância de 371,0m chega-se ao ponto de nº 2I, situado no extremo da faixa de domínio da BR-462 (Rodovia Presidente Dutra), a esquerda da referida estrada no sentido SÃO PAULO X RIO DE JANEIRO, de coordenadas U T M: E=589.205 e N=7.505.245; daí, seguindo-se no sentido do Rio de Janeiro, pelo limite da referida faixa de domínio, chega-se ao ponto de nº 2J, de coordenadas U T M: E=593.075 e N=7.501.765, situado à margem direita do Córrego do Branhão; daí, descendo-se pela mesma margem do referido Córrego, chega**







*Câmara Municipal de Volta Redonda*

Estado do Rio de Janeiro


DELIBERAÇÃO N.º **1150**

-fl.02-

se ao ponto de nº 5, de coordenadas U T M: E=593.570 e N=7.508.222; daí, com azimute plano de  $257^{\circ}28'16''$  e distância de 138,3m chega-se ao ponto de nº 4, de coordenadas U T M: E=593.435 e N=7.508.192 e altitude de 416,0m; daí, com azimute plano de  $259^{\circ}38'04''$  e distância de 844,8m chega-se ao ponto de nº 3, de coordenadas U T M: E=592.604 e N=7.508.040 e altitude de 422,0m; daí, com azimute plano de  $261^{\circ}36'29''$  e distância de 3.852,0m fecha-se o contorno da área, no ponto de nº 2, já citado.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 30 de novembro de 1972

  
Iram Natividade Pinto  
Prefeito Municipal

Projeto de Deliberação nº 66/72

Autor: Adilson A. Vieira - Vereador pela ARENA.  
Id.





OFFICE OF THE ATTORNEY GENERAL

Faint, mostly illegible text in the middle section of the document.

Handwritten notes or signatures in the lower middle section.



Faint text at the bottom of the page, possibly a footer or reference number.



*Câmara Municipal de Volta Redonda*

Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO N.º **1150**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INCORPORAR ÁREA DO MUNICÍPIO DE BARRA MANSA AO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda decreta e eu sanciono a seguinte DELIBERAÇÃO:

**Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incorporar ao Município de Volta Redonda, criado pela Lei nº 2.185, de 17 de julho de 1954, a área de terras de 21.625.808,5 metros quadrados pertencente ao Município de Barra Mansa.**

**Art. 2º - A área de terras a ser incorporada são os bairros pertencentes a Barra Mansa em limites à cidade de Volta Redonda e atualmente denominadas de bairros de Santa Ignês, São Cristovão, Minerlândia, Cajueiro, Contorno, Mangueira, Nove de Abril, Matúrgico e Chácara São Clemente e Santa Rita.**

**Parágrafo único - A área a que se refere este artigo é limitada por uma linha que tem início no ponto de nº 2, constante dos limites dos Municípios de Volta Redonda e Barra Mansa, de coordenadas U T M: E=588.790 e N=7.507.500. Esse ponto está situado à margem direita do Córrego da Ponte Alta. Subindo-se na direção de montante do referido Córrego, chega-se ao ponto de nº 2H, situado em uma das principais nascentes do Córrego da Ponte Alta, de coordenadas U T M: E=588.980 e N=7.505.540; daí, com azimute plano de 142º40'00" e distância de 371,0m chega-se ao ponto de nº 2I, situado no extremo da faixa de domínio da BR-462 (Rodovia Presidente Dutra), a esquerda da referida estrada no sentido SÃO PAULO X RIO DE JANEIRO, de coordenadas U T M: E=589.205 e N=7.505.245; daí, seguindo-se no sentido do Rio de Janeiro, pelo limite da referida faixa de domínio, chega-se ao ponto de nº 2J, de coordenadas U T M: E=593.075 e N=7.501.765, situado à margem direita do Córrego do Branhão; daí, descendo-se pela mesma margem do referido Córrego, chega**







*Câmara Municipal de Volta Redonda*  
Estado do Rio de Janeiro


DELIBERAÇÃO N.º **1150**

-fl.02-

se ao ponto de nº 5, de coordenadas U T M: E=593.570 e N=7.508.222; daí, com azimute plano de 257°28'16" e distância de 138,3m chega-se ao ponto de nº 4, de coordenadas U T M: E=593.435 e N=7.508.192 e altitude de 416,0m; daí, com azimute plano de 259°38'04" e distância de 844,8m chega-se ao ponto de nº 3, de coordenadas U T M: E=592.604 e N=7.508.040 e altitude de 422,0m; daí, com azimute plano de 261°55'29" e distância de 3.852,0m fecha-se o contorno da área, no ponto de nº 2, já citado.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 30 de novembro de 1972

  
Iram Natividade Pinto  
Prefeito Municipal

Projeto de Deliberação nº 66/72

Autor: Adilson A. Vieira - Vereador pela ARENA.  
id.



